



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**CONTRATO Nº 474/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM ATRAVES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EUAÇÃO DE JACARECANGA-PA E A  
EMPRESA J. D. C DE OLIVEIRA  
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Peças e Acessórios, para máquinas pesadas, veículos, motores estacionários e de popa, Grupos Geradores e Roçadeiras pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**” que entre si firmam de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 06.088.674/0001-76, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora **Elisandra Silva Alves**, Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade nº 3359069 SSP/PA. e CPF nº 639.254.272-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. D. C DE OLIVEIRA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 28.694.274/0001-47, com sede na Av Maranhão Bairro Bela nº 50, representada Neste ato pelo Senhor **Jose Douglas Carvalho de Oliveira**, (Proprietário), portador da Cédula de Identidade nº 6305247 SSP/PA e CPF nº 799.982.752-53, residente e domiciliado na Magredo Barata Nº 271, Bairro Boa Esperança Itaituba-Pa CEP 68181020 neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 021/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de Peças e Acessórios, para máquinas pesadas, veículos, motores estacionários e de popa, Grupos Geradores e Roçadeiras pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº 021/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 23/05//2018.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 08 (oito) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura.

**3.2.** No caso de entrega de produto em desacordo com solicitado, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Projeto Atividade: 12.122.0023.2.047 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.							
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo							
Fonte: 01001							
<b>LOTE 1 - MITSUBISHI L200 TRITON - PLACA - 3534</b>							
ITEM	PEÇA	QTDE	V. UNID	VT S/ DESC.	DESC UNT	DESC TOTAL	VTOTAL
JOGO DE PASTILHA	GENUÍNA	1	250,00	250,00	65,90	65,90	184,10
LAMPADA H11 SUPERIOR BRANCA	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
LAMPADA H4 SUPERIOR BRANCA	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
CAPA RETROVISOR CROMADA	GENUÍNA	2	150,00	300,00	39,54	79,08	220,92
JOGO DE MAÇANETA CROMADO	GENUÍNA	1	250,00	250,00	65,90	65,90	184,10
PASTILHA DE FREIO	GENUÍNA	1	250,00	250,00	65,90	65,90	184,10
SAPATA DE FREIO	GENUÍNA	1	250,00	250,00	65,90	65,90	184,10
FILTRO DE AR	GENUÍNA	1	200,00	200,00	52,72	52,72	147,28
FILTRO LUBRIFICANTE	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
FILTRO DE AR CONDICIONADO	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
FILTRO SUPERIOR	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
FILTRO DE AR	GENUÍNA	1	200,00	200,00	52,72	52,72	147,28
BRAÇO AXIAL	GENUÍNA	1	250,00	250,00	65,90	65,90	184,10
TERMINAL DE DIREÇÃO	GENUÍNA	1	150,00	150,00	39,54	39,54	110,46
CORREIA ALTERNADOR	GENUÍNA	2	100,00	200,00	26,36	52,72	147,28
CORREA DO AR CONDICIONADO	GENUÍNA	1	200,00	200,00	52,72	52,72	147,28
FILTRO DE COMBUSTIVEL	GENUÍNA	1	150,00	150,00	39,54	39,54	110,46
PARAFUSO DE CAMBAGEM	GENUÍNA	2	125,00	250,00	32,95	65,90	184,10
AMORTECEDOR DIANTEIRO	GENUÍNA	1	500,00	500,00	131,80	131,80	368,20
BOMBA D'AGUA	GENUÍNA	1	1.500,00	1.500,00	395,40	395,40	1.104,60
BOMBA HIDRAULICA	GENUÍNA	1	1.500,00	1.500,00	395,40	395,40	1.104,60
CANETA DE DIREÇÃO	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	263,60	263,60	736,40
COMPRESSOR DE AR	GENUÍNA	1	3.000,00	3.000,00	790,80	790,80	2.209,20
CONSOLE	GENUÍNA	1	1.000,00	1.000,00	263,60	263,60	736,40
CRUZETA CARDAN TRAZEIRO	GENUÍNA	2	50,00	100,00	13,18	26,36	73,64
FLEXIVEL EXAUSTOR	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
MANGUEIRA INTERCOLER	GENUÍNA	1	400,00	400,00	105,44	105,44	294,56



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

PIVO SUPERIOR	GENUÍNA	2	100,00	200,00	26,36	52,72	147,28
REGULADOR DE FREIO LADO DIREITO AUTOMATICO	GENUÍNA	1	100,00	100,00	26,36	26,36	73,64
MAQUINA VIDRO L-200 GL/GLS/ESPORTE	GENUÍNA	1	500,00	500,00	131,80	131,80	368,20
MAÇANETA EXTERNA L-200 GLS/ESPORTE	GENUÍNA	1	300,00	300,00	79,08	79,08	220,92
TERMINAL DIANTEIRO EXTERNO CURTO	GENUÍNA	2	100,00	200,00	26,36	52,72	147,28
TERMINAL DIANTEIRO INTERNO LONGO	GENUÍNA	2	125,00	250,00	32,95	65,90	184,10
<b>SUBTOTAL</b>				<b>14.050,00</b>		<b>3.703,58</b>	<b>10.346,42</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>10.346,42</b>
PERCENTUAL DE DESCONTO	26,36%						

**4.1.1** O valor total deste contrato de **R\$ 10.346,42 (Dez Mil Trezentos e Quarento e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**.

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** A vigência do contrato deste Contrato será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**6.1** - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente **Pregão Presencial SRP nº 021/2018**, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4041 – Sec. Mun. De Educação, Cultura E Desporto
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0023.2.047 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE	01001

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

**a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**c)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**d)** Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

**2.1.** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

- a) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento requisição autorizando o fornecimento;
- b) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital, a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- c) Fornecer os produtos forma parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias em até 8 (oito) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.
- d) Entregar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura de cada contrato a tabela de preços atualizada dos fabricantes ou distribuidores autorizados de cada linha, para acompanhamento dos valores praticados no mercado;
- e) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- f) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- g) Os materiais deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, **NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S)**, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio.
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais;
- i) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- l) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência

q) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

s) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.

t) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**9.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**9.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**9.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**9.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**10.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**10.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa, na forma prevista no item 10.1;

**10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** As sanções previstas nos subitem 10.2.2 a 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**11.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Jacareacanga (PA), 13 de Agosto de 2018.

**SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS  
CNPJ nº. 06.088.674/0001-76  
Elisandra Silva Alves  
Ordenadora de Despesas**

**J. D. C DE OLIVEIRA EIRELI  
CNPJ Nº. 28.694.274/0001-47  
Jose Douglas Carvalho de Oliveira  
CPF nº. 799.982.752-53**